

## **A justiça como desconstrução do direito, no pensamento de Jacques Derrida**

### **Justice as deconstruction of Law, in Jacques Derrida's thought**

**Thiago Soares de França**  
**Mestrando em Filosofia pelo PPGF/UFRJ**

**Resumo:** Trata-se de apresentar o projeto de pesquisa desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que tem por objetivo mapear as implicações políticas do pensamento de Derrida, tomando como referência principal as teses lançadas no texto "Força de lei", em especial a idéia de desconstrutibilidade do direito.

**Palavras-chave:** Desconstrução; Direito; Força de Lei; Derrida

**Abstract:** The article presents a research project developed at Rio de Janeiro Federal University, whose objective is to map the political implications of Jacques Derrida's thought, having as reference the work "Force of Law", specially the idea of deconstructibility of Law.

**Keywords:** Deconstruction; Law; Force of Law; Derrida

A trajetória intelectual de Jacques Derrida se pautou pelo esforço em solapar as certezas cristalizadas por um conjunto de concepções metafísicas, assentadas tanto na linguagem ordinária como na tradição filosófica. A desconstrução, entendida como uma postura frente ao ato da leitura de textos filosóficos e à análise de discursos que permeiam a vida social, se concentra em fazer ruir os fundamentos, abalar a segurança da linguagem, exhibir as tensões e incoerências próprias a todo texto.

Visando a tais objetivos, Derrida interpreta, sob a perspectiva da desconstrução, a noção de direito, abrindo por conseqüência um novo campo para o pensamento sobre a justiça e a política. No texto *Do direito à justiça*, primeira conferência da obra *Força de lei, o “fundamento místico da autoridade”*, Derrida se propõe examinar as relações entre justiça e direito, investigação que o leva a formulações de impacto, como “desconstrução do direito” e “a desconstrução é a justiça”. Com a análise deste texto, será possível entender uma nova forma de apontar a distância que separa o direito da justiça, o que nos leva a vislumbrar um campo para atuação política que ultrapasse a arena delimitada pelas instituições do chamado estado democrático de direito, a fim de inscrever no próprio direito exigências não-reconhecidas de justiça.

Se, inicialmente, a discussão sobre o pensamento de Derrida se deu de forma mais intensa nos departamentos de Teoria e Crítica Literária, nos últimos anos, porém, multiplicaram-se os estudos a respeito das implicações da desconstrução no campo tradicionalmente reconhecido como filosófico. Dentre esses temas caros à tradição filosófica, podemos destacar a ética e a política, que, no pensamento de Derrida, se encontram em íntima relação, tendo em vista que o apelo por justiça que virá desconstruir o direito e as instituições políticas está alicerçado numa concepção ética de abertura para a alteridade, resultado da influência da obra de Emmanuel Lévinas.

Nossa pesquisa pretende se aproximar das implicações políticas do pensamento de Derrida tomando como referência principal as teses lançadas em *Força de lei*. A identificação entre desconstrução e justiça, defendida em *Do direito à justiça*, permite que se possa pensar a *desconstrução do direito*, que é igualmente a desconstrução das noções de autoridade, soberania, lei e demais conceitos clássicos da tradição política. Por fazer justiça a essa desconstrutibilidade do direito que o pensamento derridiano se permite apontar uma possibilidade de transformação social:

Na estrutura que assim descrevo, o direito é essencialmente *desconstrutível*, ou porque ele é fundado, isto é, construído sobre camadas textuais interpretáveis e transformáveis (e esta é a história do direito, a possível e necessária transformação, por vezes a melhora do direito), ou porque seu fundamento último, por definição, não é fundado. Que o direito seja desconstrutível, não é uma infelicidade. Pode-se mesmo encontrar nisso a chance política de todo progresso histórico. Mas o paradoxo que eu gostaria de submeter à discussão é o seguinte: é essa estrutura desconstrutível do direito ou, se preferirem, da justiça como direito, que assegura também a possibilidade da desconstrução. A justiça nela mesma, se algo como tal existe, fora ou para além do direito, não é desconstrutível. Assim como a desconstrução ela mesma, se algo como tal existe. *A desconstrução é a justiça*. (DERRIDA, 2007, p. 26-27)

Antes, entretanto, de se tentar uma abordagem de tais questões, faz-se necessário recuperar parte do trajeto da filosofia de Derrida. A partir de que lugar lhe foi possível colocar em xeque a própria noção de linguagem e denunciar suas pressuposições metafísicas? Em que sentido essa acusação foi importante para reconfigurar o quadro das questões

filosóficas? Essas respostas podem ser procuradas na dupla oposição em que Derrida se coloca frente à fenomenologia e ao estruturalismo, correntes dominantes no pensamento francês de sua época.

As críticas lançadas contra o estruturalismo e a fenomenologia colocam duas vertentes fundamentais do pensamento de Derrida: a denúncia da metafísica naturalizada pela linguagem comum, o que implica ter também em mente que nenhuma linguagem é “neutra” do ponto de vista metafísico; e a procura por um regime de linguagem que escape à centralidade da noção de signo, a qual, por assim dizer, sustenta todo o projeto metafísico do pensamento ocidental. Esse outro regime de linguagem será o que Derrida vai chamar de escritura. Contraposto ao primado da fala – o qual implica a suposição de uma presença plena do sentido, idêntico à origem e continuamente repetível – a escritura instaura uma linguagem em que não há espaço para a recuperação de um “querer-dizer” originário, uma origem do sentido cuja presença poderia ser sempre evocada. Livre do problema da origem, a escritura “liberta” o jogo da linguagem, a possibilidade de interpretações e re-inscrições do sentido.

A crítica à necessidade de um recurso à origem, para fundamentar a objetividade da produção de sentido, é o que permite a Derrida contrapor a um só tempo a fenomenologia e o estruturalismo. Ambos são vítimas dessa nostalgia da origem porque partilham uma concepção da linguagem assentada na noção de signo. Essa concepção, na verdade, não seria comum apenas à fenomenologia e ao estruturalismo, mas perpassa toda a história da filosofia ocidental, a qual é compreendida por Derrida como manifestação de um grande projeto metafísico: a metafísica da presença, a concepção do ser como presença originária, sempre passível de repetição através da evocação pela linguagem. O projeto filosófico de Derrida se apresenta, portanto, como um procedimento interpretativo que visa a colidir o fundamento com o fundado, ou seja, apontar as inconsistências, as tensões de um discurso que faz apelo à

origem. Ademais, a desconstrução requer a possibilidade de um regime de linguagem que não se submeta ao fonocentrismo e à filosofia da consciência. Esse regime é a escritura, que permite pensar um texto que seja continuamente ressignificado, o que esvazia o problema da origem e a dependência a uma metafísica da presença.

Tendo em mente essas linhas gerais da desconstrução, torna-se possível acompanhar a discussão que Derrida desenvolve a respeito das relações entre direito e justiça. Seria lícito, a partir da desconstrução, fazer um discurso sobre a justiça? Eis a pergunta que Derrida se coloca em *Força de Lei*. Formular essa questão é importante para Derrida, na medida em que a desconstrução foi sistematicamente associada ao niilismo, a uma afirmação radical do relativismo epistemológico e moral. Se for essa de fato a proposta da desconstrução, qual o sentido de uma interrogação sobre a justiça?

A tal questionamento, seguem ainda outras perguntas: Em que consistiria a distinção entre direito e justiça? Qual a natureza do hiato que os separa? Para Derrida, o direito é um texto e, como tal, é desconstrutível. Isso equivale a dizer que o direito, embora fale em nome da justiça, é pleno de tensões e contradições, é infinitamente re-interpretável. Pode-se reconstituir a história das diversas camadas de textos que se apresentam no discurso jurídico, apontar as suas fraturas, o “jogo” das interpretações que reflete a interação conflituosa das forças sociais. O direito não espelha a justiça, tampouco é a justiça seu fundamento assegurador. O trabalho da desconstrução é, precisamente, apontar essa inadequação radical do fundamento ao fundado, fazendo ruir a segurança ontológica do discurso.

Somente é possível falar em desconstrução do direito, conforme dito, porque o fundamento deste – a justiça como tal – não é fundado. Isso implica que a justiça não é alguma coisa de positivo, um conteúdo de normas ou princípios que o direito, em algum momento, “deturpou” ou do qual “se afastou”. Colocar a questão nestes termos seria fazer com que Derrida

---

repetisse o erro metafísico apontado na tradição ocidental: seria necessário apelar para uma “presença plena” da justiça, seja na origem – entendendo o direito como degradação desse momento inaugural – ou no *telos* da história – tomando a transformação do direito como o progresso assegurado em direção a uma finalidade determinada pelas leis do desenvolvimento histórico.

Porém, o objetivo de Derrida é denunciar essa falsa segurança que o discurso apoiado na origem ou na finalidade da história garantiria para ação moral e política. Eis, portanto, o motivo que o leva a postular: *a desconstrução é a justiça*. Qual a melhor forma de interpretá-lo? A justiça não fundamenta o direito – porque também ela não é fundada, ela não pode fundamentar nada – mas o desconstrói. A justiça é a própria desconstrução. Seria lícito, assim, entender a justiça como um procedimento de leitura de textos jurídicos e políticos, visando a apontar as tensões e os esquemas de forças que os constituem, os quais são recalçados por esses textos sob a capa da coerência e da sistematicidade? Sim, porém a justiça é ainda um pouco mais que isso: ela se mostra como um apelo a uma responsabilidade ilimitada. Assim, a justiça seria um compromisso ético infinito, compromisso com a memória – isto é, com a história dos conceitos que governam a vida política – e com uma responsabilização ilimitada no campo da ação moral. Apontar a história dos conceitos da vida política, denunciando o seu caráter artificial e sua sedimentação no discurso, não significa – de forma alguma – ter por objetivo a restauração de uma plenitude da justiça. A questão que se impõe, antes, é não permitir que a sedimentação desses conceitos no discurso jurídico-político faça com que os processos de sua formação sejam mascarados, que eles façam sua morada no panteão metafísico das palavras sagradas e proibidas de serem contestadas. O comprometimento com a justiça exige a atenção quanto a este perigo.

Aqui sempre se anunciaria a desconstrução como pensamento do dom e da indesejável justiça, a condição

indesconstrutível de toda desconstrução, certamente, mas uma condição que está, ela mesma, em desconstrução e permanece, e deve permanecer [...] Sem o que a justiça corre o risco de se reduzir novamente a regras, normas ou representações jurídico-morais, num inevitável horizonte totalizador (movimento de restituição adequado, de expiação ou de reapropriação). (DERRIDA, 1994, p. 46-47)

*Apelo à justiça*: eis o que é essencial na concepção ético-política de Derrida. A ação moral não pode de nenhum modo tapar os ouvidos aos *apelos por justiça* vindos do Outro. É essa demanda da alteridade que aponta as limitações do ato moral, e a necessidade incontornável de reconhecer as exigências do Outro. A justiça, portanto, emerge como uma experiência da alteridade absoluta. Ela é essa abertura infinita para os apelos do Outro. Com isso, abre-se uma perspectiva de compreensão da democracia como promessa, que Derrida iria explorar em obras como *Politiques de l'amitié*. Comentando este livro, ele explica que:

(...) quando eu falo de uma *democracia por vir*, não me refiro a uma democracia futura, a um novo regime, a uma nova organização dos Estados-nação (ainda que isto possa ser desejável), mas quero dizer, com este *por vir*, a promessa de uma autêntica democracia que nunca se concretiza no que chamamos democracia. Isso é um modo de se prosseguir criticando o que hoje se dá em todo lugar em nossas sociedades sob o nome de democracia. Isso não significa que a *democracia por vir* será simplesmente uma democracia futura corrigindo ou aperfeiçoando as atuais condições das assim chamadas democracias. Significa, antes de tudo, que esta democracia com a qual sonhamos está ligada conceitualmente a uma promessa. (DUQUE-ESTRADA, 2004, p. 244)

Entender a justiça e a democracia nesses termos abre outras perspectivas para o problema ético-político. Primeiramente, é preciso ter em conta que os apelos do Outro por justiça são, evidentemente, feitos em uma linguagem. Isso implica tratar a questão lingüística também sob o ponto de vista ético-político. Impor uma língua – ou, o que resulta o mesmo, ignorar os apelos que não são feitos em uma determinada linguagem – se mostra como uma violência fundamental, a violência por excelência, na medida em que força o Outro ao uso de um regime de linguagem que não é o seu. Tendo em vista esta perspectiva, o problema crucial da política passa a ser reordenado nos seguintes termos: “Como podemos nós, ao mesmo tempo, levar em conta a igualdade de cada um, a justiça e a equidade, levando também em conta e respeitando a heterogênea singularidade de cada um?”<sup>1</sup>

Em segundo lugar, a abordagem de Derrida em relação à justiça retira essa palavra do campo imediatamente jurídico-político, atribuindo-lhe um peso ético primordial. A justiça concerne antes a um princípio ético – a relação com a alteridade, a recusa a impor-lhe uma relação violenta – que a uma questão de Estado. Como afirma Lévinas: “A relação com outrem – ou seja, a justiça”<sup>2</sup>. A partir dessas implicações éticas, aliás, é que a justiça torna possível uma transformação da política e do direito. A acolhida do Outro, de seus apelos por justiça, é a diretriz que comanda as mudanças jurídico-políticas numa sociedade que se orienta pelo ideal da democracia.

Portanto, para Derrida, a justiça excede o direito: este é um ponto de extrema importância, no que concerne às consequências políticas da desconstrução. Pois, se a justiça se coloca como algo que ultrapassa o conteúdo da regra – qualquer regra – isso implica que a democracia de fato – isto é, a realização da justiça – jamais está circunscrita ao campo normativo estabelecido pelo estado de direito. Em outros

---

<sup>1</sup> Entrevista com Derrida em DUQUE-ESTRADA, 2004, p. 242

<sup>2</sup> Emmanuel Lévinas, *Totalité et Infini*, 1961, apud DERRIDA, 1994, p. 40.

---

trabalhos, o uso da expressão *démocratie à venir* indica justamente que a democracia está sempre “por vir”, é sempre uma abertura para o futuro, nunca é um projeto acabado, delimitado num conjunto de regras que se fecha aos apelos que chegam do seu exterior. A democracia – entendida aqui não como uma determinada forma de governo, mas como a possibilidade de instituir a justiça nas relações políticas – é um projeto permanente, cuja concretização jamais é completa. O sistema político justo – ou melhor, o sistema que almeja instaurar a justiça – possui a consciência da sua precariedade e a maturidade de saber colocar em xeque suas regras, ampliando os direitos, ouvindo os apelos por mais justiça e reconhecimento. É o que Derrida sintetiza nesta passagem de *Spectros de Marx*:

Para além mesmo dessa ideia reguladora em sua forma clássica, a ideia, caso ainda seja uma ideia, da democracia por vir, sua ideia como acontecimento de uma injunção penhorada que prescreve fazer vir isto mesmo que não se apresentará nunca na forma da presença plena, é a abertura deste desvio entre uma promessa infinita (sempre insustentável, quando menos, porque exige o respeito infinito pela singularidade e a alteridade infinita do outro assim como pela igualdade contável, calculável e subjectal entre as singularidades anônimas) e as formas determinadas, necessárias, mas necessariamente inadequadas, do que se deve medir com essa promessa. Nessa medida, a efetividade da promessa democrática, como a de uma promessa comunista, preservará sempre em si, e deverá fazê-lo, essa esperança messiânica absolutamente indeterminada em seu coração, essa relação escatológica com o por-vir de um acontecimento e de uma singularidade, de uma alteridade não antecipável. Espera sem horizonte de espera, espera do que ainda não se espera ou do que já não se espera mais, hospitalidade sem restrições, cumprimento de

boas-vindas dispensado de antemão para surpresa absoluta *de quem chega*, a quem não se pedirá contrapartida alguma, nem que se comprometa nos moldes dos contratos domésticos de alguma potência de acolhida (família, Estado, nação, território, solo ou sangue, língua, cultura em geral, humanidade mesma), *justa* abertura que renuncia a qualquer direito de propriedade, a qualquer direito em geral, abertura messiânica ao que vem, ou seja, ao acontecimento que não se teria meios de esperar *como tal*, nem, portanto, de reconhecer de antemão; ao acontecimento como o estrangeiro mesmo, para que ou para quem se deve deixar um lugar vazio, sempre, em memória da esperança – e se trata precisamente do lugar da espectralidade. (DERRIDA, 1994, p. 92-93)

## Referências bibliográficas

DERRIDA, Jacques. *Força de lei: o fundamento místico da autoridade*. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

\_\_\_\_\_. *Espectros de Marx: o estado da dívida, o trabalho do luto e a nova Internacional*. Tradução de Anamaria Skinner. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994

DUQUE-ESTRADA, Paulo Cesar (org). *Desconstrução e ética – ecos de Jacques Derrida*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

